Marques dos Santos, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil, designado «Canoa», que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização de cinco encontros nacionais do circuito «Canoa».

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

- 1 A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª é do montante de € 5000.
- 2 A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada em dois momentos:

- 50 % desse valor após a celebração do presente contrato; Os restantes 50 % após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.ª, o qual deverá ser apre-
- sentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.ª

Apresentação de relatório

- 1 O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.
- 2 O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.
- 3 Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do programa «Um pódio para todos», conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
- 4 O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 por parte do segundo outorgante implicará a suspensão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificada e formalmente autorizada pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas; c) Prestar todas as informações, bem como apresentar compro-
- vativos da efectiva realização da despesa, acerca da execução
- deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
 d) Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções, e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

- 1 O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.
- 2 O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais:
 - c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.
- 2 A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.a

Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do Diário da República.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 13 de Setembro de 2005. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Mário Miguel Oliveira Marques* dos Santos

Homologo.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Laurentino José Monteiro Castro Dias.

Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P.

Rectificação n.º 1772/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no Diário da República, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2005, rectifica-se que, onde se lê:

«Despacho (extracto) n.º 21 211/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente da Direcção do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P., de 30 de Junho de 2005:

Ana Maria Ferreira Duarte, técnica profissional do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — deferido o pedido de cessação da requisição neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.»

deve ler-se:

«Despacho (extracto) n.º 21 211/2005 (2.ª série):

Ana Maria Ferreira Duarte, técnica profissional do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — deferido, por despacho do presidente da direcção do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P., de 30 de Junho de 2005, o pedido de cessação da requisição neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.»

26 de Setembro de 2005. — O Presidente, Carlos Mamede.